



XANGRI-LÁ De: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Para: Protocolo (Organograma)

Data: 23 de janeiro de 2026 às 15:45

À Diretoria Legislativa,

Sr. Presidente solicito apreciação em **regime de urgência** do Projeto de Lei que segue em anexo.

Anexo(s)

Projeto de Lei alteracao lei 2891.pdf

oficio 49 2026 encaminha projeto de lei com urgência.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026.

Altera dispositivos da Lei 2891, 04 de dezembro de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar o Processo Seletivo e a contratar servidores temporários para a Secretaria de Educação”.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 2891, 04 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR** por até **12 (doze)** meses visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos do artigo 233, inciso IV e 235 do RJU.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
07	Auxiliar de Disciplina	14
14	Auxiliar de Merenda	7
15	Auxiliar de Serviços Gerais	7
65	Auxiliar de Turma	18
04	Cozinheiro (a)	7
06	Motorista de Veículos Pesados	14
06	Orientador Educacional II	11-A
45	Professor(a) de Ensino Fundamental – Anos Iniciais	11
02	Professor (a) de Artes	9
06	Professor(a) de Ciências	9
04	Professor(a) de Educação Especial	11
50	Professor(a) de Educação Infantil	11
04	Professor(a) de Educação Física	9
03	Professor(a) de Ensino Religioso	9
02	Professor(a) de Geografia	9
04	Professor(a) de História	9
03	Professor(a) de Inglês	9
06	Professor(a) de Língua Portuguesa	9
06	Professor(a) de Matemática	9
06	Supervisor Escolar II	11-A

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores Projeto de Lei que **Altera dispositivos da Lei 2891, 04 de dezembro de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar o Processo Seletivo e a contratar servidores temporários para a Secretaria de Educação”.**

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.891, de 04 de dezembro de 2025, a qual autoriza o Poder Executivo a realizar Processo Seletivo Simplificado e a contratar servidores em caráter temporário para atender às necessidades prementes da Secretaria Municipal de Educação. A presente proposição reveste-se de caráter de urgência e é motivada pela necessidade imperiosa de assegurar a plena continuidade e a qualidade dos serviços públicos educacionais no início do ano letivo de 2026, com início previsto para 18 de fevereiro de 2026, em estrita observância ao mandamento constitucional que erige a educação como um direito fundamental de todos e um dever do Estado.

A medida legislativa ora proposta é um instrumento indispensável para fazer frente a uma situação fática excepcional e transitória, que, se não for devidamente acautelada, resultará em graves prejuízos ao funcionamento da rede municipal de ensino, com impacto direto sobre a comunidade escolar, notadamente os alunos, professores e suas famílias. Trata-se de uma ação administrativa preventiva, planejada e estritamente necessária para garantir que o Município de Xangri-Lá continue a prover um ambiente escolar seguro, higiênico e pedagogicamente adequado desde o primeiro dia de aula.

A Administração Municipal, em seu planejamento estratégico para a otimização dos serviços públicos, busca conferir maior eficiência e economicidade à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026.

gestão pública. Contudo, a transição entre modelos de gestão gerou um hiato temporal que necessita ser preenchido de forma imediata e responsável.

Uma análise técnica e realista demonstra ser necessário que a estrutura esteja plenamente operacional a tempo do início do ano letivo, previsto para o dia 18 de fevereiro de 2026. Este descompasso entre o calendário escolar, que é inflexível, e o calendário administrativo cria um vácuo na prestação de serviços essenciais, como a limpeza e higienização das escolas, o preparo da merenda escolar e, fundamentalmente, o apoio direto aos professores e alunos em sala de aula. A ausência desses profissionais, ainda que por um curto período, comprometeria de forma irremediável o início das atividades pedagógicas, gerando um cenário de desordem e precariedade incompatível com o direito à educação.

Agravase a este cenário a circunstância específica do encerramento de vínculos de prestação de serviços que o Município mantinha anteriormente. Com o término dessas relações e a desmobilização da força de trabalho correspondente, a rede municipal de ensino enfrenta uma carência imediata e substancial de pessoal qualificado para o desempenho de funções cruciais, especialmente no âmbito da Educação Infantil e no atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, que demandam suporte contínuo e individualizado.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso II, estabelece como regra geral para a investidura em cargo ou emprego público a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Contudo, o próprio texto constitucional, em seu inciso IX do mesmo artigo 37, previu uma excepcionalidade a essa regra, ao dispor que *“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”*. É precisamente nesta hipótese de exceção que se enquadra a situação vivenciada pelo Município de Xangri-Lá.

A necessidade que se apresenta é manifestamente *temporária*, pois a contratação visa suprir a demanda por pessoal apenas durante o período necessário para a consolidação dos novos modelos de gestão e a efetiva implantação dos serviços. Uma vez que os novos modelos estejam em plena execução, as contratações temporárias ora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026.

propostas serão extintas, restabelecendo-se a normalidade administrativa. Portanto, não se trata de uma medida de caráter permanente, mas sim de uma solução-ponte, com prazo determinado, para evitar a interrupção de um serviço público essencial.

O *excepcional interesse público*, por sua vez, é inquestionável e cristalino. Ele reside na urgência de garantir o funcionamento regular e ininterrupto da rede municipal de ensino, protegendo o direito fundamental à educação de centenas de crianças e adolescentes. A paralisação ou o funcionamento precário de serviços de limpeza, alimentação e apoio em sala de aula não representa um mero inconveniente administrativo, mas sim uma violação direta do núcleo essencial desse direito social. O interesse público em questão é a salvaguarda do calendário escolar, da integridade do processo pedagógico, da saúde e do bem-estar dos alunos e profissionais da educação. A excepcionalidade é caracterizada pela transitoriedade entre modelos de gestão e pelo término de contratos de trabalho anteriores, eventos que, combinados, geram uma emergência administrativa que foge à rotina ordinária da gestão pública.

A presente proposta legislativa encontra, ademais, amparo na legislação municipal, especificamente nos artigos 233, inciso IV, e 235 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (RJU), que disciplinam as hipóteses e condições para a contratação temporária no âmbito local, em consonância com o permissivo constitucional.

A ampliação do quantitativo de vagas para os cargos objeto desta exposição de motivos não é aleatória, mas sim fruto de um estudo técnico detalhado sobre as necessidades concretas e imediatas da rede de ensino.

Para o cargo de Auxiliar de Turma, propõe-se a ampliação de 30 (trinta) para 65 (sessenta e cinco) vagas, representando um acréscimo de 35 (trinta e cinco) postos de trabalho. Esta ampliação tem como justificativa principal a necessidade de repor a força de trabalho que foi desmobilizada com o fim de vínculos contratuais anteriores. As demais vagas visam atender ao crescimento vegetativo da rede e garantir que todas as turmas, em especial as da Educação Infantil e as que possuem alunos de inclusão, recebam o suporte necessário desde o primeiro dia letivo. O Auxiliar de Turma desempenha um papel fundamental no cotidiano escolar, auxiliando o professor regente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026.

na condução das atividades pedagógicas, no cuidado com a segurança e o bem-estar das crianças, na organização do ambiente da sala de aula e, de maneira crucial, no acompanhamento individualizado de alunos com deficiência ou outras necessidades específicas, viabilizando, na prática, o princípio da educação inclusiva.

Para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a proposta consiste na ampliação de 10 (dez) para 15 (quinze) vagas. Este acréscimo de 5 (cinco) vagas é essencial para assegurar a manutenção dos padrões de limpeza, higienização e conservação de todos os ambientes escolares, incluindo salas de aula, refeitórios, pátios, quadras de esporte e sanitários. A manutenção de um ambiente escolar limpo e seguro é uma condição indispensável para a prevenção de doenças, para a promoção da saúde coletiva e para a criação de um espaço físico que seja propício à concentração e à aprendizagem. A medida se justifica como uma ação preventiva para garantir a continuidade deste serviço público essencial, evitando que a transição para o novo modelo de gestão resulte em qualquer decréscimo na qualidade da infraestrutura oferecida aos nossos estudantes.

É de suma importância esclarecer a este nobre Parlamento que a presente medida, embora implique um aumento no número de contratações temporárias, foi planejada com rigorosa observância às normas de responsabilidade fiscal e sustentabilidade das contas públicas. O impacto orçamentário-financeiro decorrente da ampliação das vagas propostas é significativamente mitigado, uma vez que se trata, em sua maior parte, de uma substituição da modalidade da despesa, e não de um incremento líquido e absoluto nos gastos com pessoal.

Com o encerramento de contratos de prestação de serviços anteriores, a despesa correspondente aos postos de trabalho foi suprimida da dotação orçamentária destinada a "Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica". Essa supressão de custo gera uma disponibilidade orçamentária que será, em grande medida, realocada para cobrir os custos das novas contratações temporárias, que se enquadram na rubrica de "Pessoal por Tempo Determinado". Portanto, o que ocorre é uma transferência contábil e orçamentária entre fontes de despesa, e não a criação de uma nova e elevada obrigação financeira para o erário municipal. A despesa já existia sob outra forma. A Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026.

Municipal da Fazenda atesta que há dotação orçamentária suficiente para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta lei, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante de todo o exposto, resta evidente que a aprovação do presente Projeto de Lei é medida de caráter urgente e inadiável, essencial para resguardar o interesse público primário e garantir o pleno exercício do direito constitucional à educação em nosso Município. A contratação temporária, nos moldes propostos, afigura-se como o único instrumento jurídico e administrativo capaz de solucionar a lacuna de pessoal gerada pelo descompasso entre o fim de contratos de serviços e o início de novos ciclos de gestão, assegurando o funcionamento adequado das nossas escolas desde o início do ano letivo.

A omissão do Poder Público neste momento representaria um prejuízo incalculável para o desenvolvimento pedagógico e social de nossos alunos. Por essas razões, e considerando a iminência do início das aulas em 19/02/2026, solicito a Vossas Excelências a apreciação e a aprovação da presente matéria em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa deflagrar, com a máxima celeridade, o Processo Seletivo Simplificado e garantir que, no primeiro dia de aula, todos os profissionais de apoio estejam em seus postos, prontos para acolher nossos estudantes.

Confiante no elevado espírito público e no compromisso dos nobres membros deste Parlamento com a educação e o bem-estar de nossa comunidade, renovo meus votos de estima e apreço e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Xangri-Lá, 22 de janeiro de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

6C692F9B853343219E8E84187D00D816

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 23/01/2026 15:23:17
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6C692F9B853343219E8E84187D00D816>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Of. nº 49/2026 –GPMX.

Xangri-Lá, 22 de janeiro de 2026.

Sr. Presidente:

Solicito apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, dos projetos de lei que:

Altera dispositivos da Lei 2891, 04 de dezembro de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar o Processo Seletivo e a contratar servidores temporários para a Secretaria de Educação”.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação.

Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR por até 12 (doze) meses visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos do artigo 233, inciso IV e 235 do RJU.

Atenciosamente.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Cristovão Wolff Ribeiro
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Xangri-Lá/RS.**



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

5E944267C33444E4BC876F463DE0B3D1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 23/01/2026 15:18:48
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E944267C33444E4BC876F463DE0B3D1>

Município de
XANGRI-LÁ**De:** Protocolo

Enviado por: ANDRISA NUNES SOUZA DOS SANTOS (andrisa.santos)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)**Data:** 23 de janeiro de 2026 às 15:54

Por competência



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA(juliocesar)
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ (Externo), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Mariane Lavieja (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivaal Cherutti Alves (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Presidência (Organograma), Geovane Nazário Laurentino (Interno), Diretoria Legislativa (Organograma), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (Organograma)

Para: Rivaal Cherutti Alves (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Presidência (Organograma), Geovane Nazário Laurentino (Interno), Diretoria Legislativa (Organograma), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (Organograma)

Data: 23 de janeiro de 2026 às 16:06

Recebido e autuado como PL 03/2026.

Registrado no SAPL: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4852>

Incluído no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26/01/2026 para 1^a leitura e apreciação do requerimento de REGIME DE URGÊNCIA

Encaminho ao Assessor Jurídico e CFO para exame.

--

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025 - Matrícula 430-1

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)

Data: 23 de janeiro de 2026 às 16:31

Ao Assessor Jurídico conforme o evento anterior.

--

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025 - Matrícula 430-1

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Município de
XANGRI-LÁ

De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ (Externo)
Data: 23 de janeiro de 2026 às 17:15

Por solicitação

--

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025 - Matrícula 430-1

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



XANGRI-LÁ **De:** PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 23 de janeiro de 2026 às 17:22

Segue em anexo impacto orçamentário.

Atenciosamente,

Juliana Bueno

Gabinete do Prefeito

Anexo(s)

planilha de estimativa impacto 194810-2026.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Setor de Contabilidade

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Quadro 1.2 -Cargos Criados ou alterados

Cód. cargo	Descrição	Quant	Processo	Sec	% Padrão	Valor base	No ano	Data da alteração até
								dez/26
26	Auxiliar de Turma	35	194810/2026	SME	20%	18	4.194,20	1.761.562,60
22	Auxiliar de Merenda	6	194810/2026	SME	20%	7	2.271,71	163.562,82
24	Auxiliar de Serviços Gerais	5	194810/2026	SME	40%	7	2.271,71	136.302,35
Total ano		46					2.061.427,77	439.546,02
Cargos sem vale alimentação		0					-	-
Total geral das alterações para 12 meses							2.500.973,79	

Quadro 1.2 – Extinção, exoneração de cargos temporários criados por lei, redução de cargos e prorrogação de contratos temporários.

Cód. cargo	Descrição	Quant	Processo	Sec	% Padrão	Salário	No ano	Insalubridade
		0	0		0%	0	-	-
Contrato 129/25	Terceirização de Auxiliar de Classe 29 vagas				0%	0	-	3.001.168,32
Total ano		0					3.001.168,32	-
Impacto líquido sobre a despesa						-	500.194,53	

Quadro 2 - Projeção da despesas para o exercício atual e os 2 subsequentes.

	2.026	2.027	2.028
Despesa Corrente Orçada (a)	242.620.719,30	253.538.651,67	264.947.890,99
Despesa com pessoal + 13° (b)	- 416.828,77	- 522.703,28	- 546.224,93
Demais direitos (vantagens) (c)	89.137,27	93.148,45	93.148,45
Despesa com pessoal (D=b + c)	- 327.691,50	- 429.554,84	- 453.076,48
RPPS - Patronal 11,55% (e)	288.862,47	301.861,28	301.861,28
RPPS - Aporte Periódico (~17%)	425.165,54	444.297,99	444.297,99
Total aumento da despesa com pessoal (G=d + e)	- 38.829,03	- 127.693,55	- 151.215,20
Vale alimentação (h)	452.789,87	562.176,73	587.474,68

Aumento total da despesa (I=g + f + h)	839.126,38	878.781,17	880.557,47
Impacto do aumento da despesa com pessoal s/ despesa orçada (g/a)	-0,02%	-0,05%	-0,06%
Impacto efetivo da proposta atual (i/a)	0,35%	0,35%	0,33%

	2.026	2.027	2.028
Metas de Inflação	4,50%	4,50%	4,50%
Vale alimentação	974,58	1.018,44	1.064,27

Quadro 3 - Resumo geral da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro - Alterações anteriores

	2.026	2.027	2.028
Total aumento da despesa com pessoal	3.823.929,69	3.996.006,52	4.175.826,82
Vale alimentação	628.051,84	656.314,17	685.848,31
Aumento total da despesa	4.451.981,53	4.652.320,70	4.861.675,13

Quadro 3.1 – Impacto sobre orçamentos corrente

	2.026	2.027	2.028
3.1.1 – Impactos anteriores - Folha de pagamento	3.823.929,69	14.724.302,80	15.386.896,43
3.1.2 – Impactos anteriores - Auxílio alimentação	628.051,84	2.810.883,64	2.937.373,40
3.1.3 – Alterações não previstas no orçamento (Proposta atual)	386.336,51	-	127.693,55
3.1.4 – Alterações não previstas no orçamento -Auxílio Alimentação (Proposta atual)	452.789,87	562.176,73	587.474,68

Quadro 3.2 Total no ano - Cálculo Acumulado

Gasto com auxílio alimentação	1.080.841,71
-------------------------------	--------------

Quadro 3.3 – Projeção da despesa com pessoa - Executivo

	2.026	2.027	2.028
a) Projeção da Receita Corrente Líquida	287.301.136,50	287.199.126,41	297.647.585,47
a1) Receitas arrecadadas no exercício anterior sem previsão de arrecadação no exercício atual	2.266.890,98	2.368.901,07	2.475.501,62
b) Aumento da despesa projetada com as alterações anteriores	3.823.929,69	14.724.302,80	15.386.896,43
c) % Aumento da despesa projetada com as alterações anteriores -- C = B / A	1,33%	5,13%	5,17%
d) Aumento da despesa projetada com as alterações propostas (cálculo atual)	386.336,51	-	151.215,20
e) % Aumento da despesa projetada com as alterações propostas (cálculo atual) -- E = D / A	0,13%	-0,04%	-0,05%
f) Total estimado de aumento com despesa com pessoal (MDE+ASPS) -- F = B + D	4.210.266,20	14.596.609,25	15.235.681,23
g) Projeção da Despesa líquida com pessoal	130.865.423,68	136.754.367,74	142.908.314,29
h) Total da Despesa líquida com pessoal projetada (com as alterações propostas) -- H = F + G	135.075.689,88	151.350.976,99	158.143.995,52
i) Despesa Projetada com Vale Alimentação (MDE+ASPS)	8.570.872,48	8.570.872,48	8.570.872,48

i1) Despesa Projetada com Vale Alimentação (Livre)	3.306.750,80	3.455.554,58	3.611.054,54
j) Total da Despesa líquida com pessoal projetada (com as alterações propostas + inclusão do vale alimentação com DP) -- J = H + I	143.646.562,35	159.921.849,47	166.714.868,00

REPRESENTATIVIDADE DAS ALTERAÇÕES S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA (Consolidado do exercício) --> F / A	1,47%	5,08%	5,12%
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (com vale alimentação MDE+ASPS) --> J / A	50,00%	55,68%	56,01%
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (com vale alimentação MDE+ASPS+Livre) --> (J+I1) / A	51,15%	56,89%	57,22%

Quadro 4 - Demonstrativo da despesa com pessoal - Última Certidão Emitida (Executivo)

Despesa com Pessoa Período de dezembro de 2024 a novembro de 2025	Despesas executadas (últimos 12 meses)
Despesa líquida com pessoal	125.832.138,15
Despesa com vale alimentação do período reclassificada como gasto com pessoal MDE e ASPS	8.827.774,44
Receita Corrente Líquida – RCL	277.098.590,89
Despesa total com pessoal atual	134.659.912,59
Limite da despesa com pessoal cfe. certidão TCE	45,41%
Limite da despesa com pessoal cfe. certidão TCE + Vale Alimentação MDE e ASPS	48,60%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59	48,60% 134.669.915,17
Limite prudencial – LRF, parágrafo único do art. 22	51,30% 142.151.577,13
Limite Legal – LRF, alínea "b" do inciso III do art. 22	54,00% 149.633.239,08

Análise do impacto sobre o índice da Certidão LRF-TCE com a reclassificação do vale alimentação pagos com recurso livre.

Despesa com vale alimentação pagas com recurso livre	3.125.282,06
Limite da despesa com pessoal - considerando a reclassificação do vale alimentação pago com recurso livre	49,72%

A despesa total com pessoal atual representa 45,41% da Receita Corrente Líquida (RCL), não ultrapassando o limite prudencial conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, parágrafo único do art. n° 22.

Declaração do ordenador da despesa

Xangri-Lá, 22 de janeiro de 2026

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 de Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e às vistas da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, declaro existir recursos para cobertura da despesa a ser realizada que correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no(s) projeto(s)/atividade(s):

Órgão:	Proj. Atividade	Rubrica dos Ordenadores de despesa
010401 Secretaria de Educação	2.009	

Município de
XANGRI-LÁ**De:** Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), Diretoria Legislativa (Organograma)**Data:** 23 de janeiro de 2026 às 17:24

Ao Assessor Jurídico para exame.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025 - Matrícula 430-1

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com

Município de
XANGRI-LÁ

Município de
XANGRI-LÁ**De:** Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)**Data:** 23 de janeiro de 2026 às 17:57

O título do processo foi alterado por JULIO CESAR LAVIEJA (juliocesar) de 'Projeto de Lei - Alteração da Lei 2891 ' para 'PL 03/2026'